



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto Trilhas do Futuro

Resposta Impugnação 1 - SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Credenciamento SEE nº 1/2024, interposta pelo Sr. Gabriel Drumond Colares Moreira, na condição de cidadão, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 4 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo teor faz diversos questionamentos, os quais serão tratados individualmente a partir de agora:

1) Informação Essencial Ausente no Edital.

Argumento Original: Falta de catálogo de cursos com previsão de número de vagas por curso e cidade. Caso o catálogo de cursos for divulgado após todas as instituições terem declarado o número de vagas disponíveis por curso, existe a possibilidade de direcionamento intencional das vagas para instituições específicas, como observado nas 800 vagas ofertadas e alocadas (máximo permitido) da Edição 4 do Trilhas de Futuro para o curso técnico em Recursos Humanos em Montes Claros, que foram disponibilizadas à Instituição "Proz", sem que houvesse demanda de conteúdo e de número de alunos na cidade para tal curso e que essa escola foi a única da cidade a oferecer esse curso. A divulgação tardia desses dados impossibilita a impugnação em prazo útil por empresas credenciadas que se sentiram lesadas.

Decisão da Entidade:

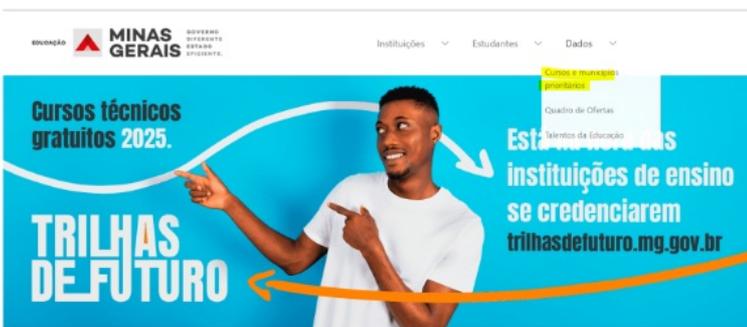
A Secretaria de Estado de Educação esclarece que foi dada publicidade quanto à priorização dos cursos por município por meio do Anexo VIII do Edital 01/2024 que dispõe que: "A tabela com os cursos prioritários de cada mesorregião, bem como o número estimado de vagas, pode ser consultada no site: https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html ou no hyperlink abaixo: CURSOS PRIORITÁRIOS - TRILHAS: 5ª EDIÇÃO".

Foram divulgadas no sítio eletrônico mencionado duas documentações que tem por objetivo publicizar essa priorização, sendo eles:

1) Anexo de Priorização, que se encontra disponível também pelo link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XYrOSwc2iGHuKglVj4QAC4s6lZ8Qo9Zw3ociXORN8uM/edit?gid=563750892#gid=563750892



2) Painel de Dados de Cursos e Municípios Prioritários, que também pode ser acessado pelo sítio eletrônico: https://app.powerbi.com/view/?e=eyJrIjojODMlMGQzMzctNDM4ZC00NjQzLWE3ODkzNDkzYmRiMjYyZzhliwidCI6IjBhM2E0MjVlLTY3M2EiNDY2Ny1iYTcwLWE4NTZlYTQlOWUyNCJ9



Trilhas de Futuro Cursos técnicos e localidades prioritárias

A partir de estudos de demanda do mercado, empregabilidade e oferta, a SEE/MG criou um indicador de prioridade de cursos e municípios para o Trilhas de Futuro

Mesorregião: Todos | Município: Todos | Eixo Tecnológico: Todos | Curso Técnico: Todos

Lista de cursos e Municípios

O indicador de prioridade define a ordem dos cursos e municípios. O indicador é calculado a partir de dados de demanda, oferta e empregabilidade dos cursos nos municípios

Município	Curso Técnico	Demanda do Mercado*	Empregabilidade prometida*	Ofertado pela SEE/MG*	Ordem de prioridade
ARACUARI	ELETROMECANICA	●	●	●	1
PASSOS	AUTOMACAO INDUSTRIAL	●	●	●	2
ARACUARI	MECANICA	●	●	●	3
TACOBREBAS	EDIFICACOES	●	●	●	4
BELO ORIENTE	ELETROTecnica	●	●	●	5
PASSOS	ALIMENTOS	●	●	●	6
SALINAS	EDIFICACOES	●	●	●	7
IGUITAINHONHA	LOGISTICA	●	●	●	8
ITAMARANDIBA	LOGISTICA	●	●	●	9
PASSOS	MECATRONICA	●	●	●	10

Média do Indicador de prioridade por SRE

Por Mesorregião: [Mapa]

* A partir das demandas apresentadas para serem produzidas por meio de mapeamento emprometido para SEE/MG e identificadas pelas regiões de ensino a partir da consulta feita pela SEE/MG.
* A partir das vagas de vagas do Documento de Informação Pública, produzidas a partir de estudos realizados pela SEE/MG.
* A partir de dados de oferta dos cursos para cada município ou pelo Trilhas de Futuro - atual e previsto para o próximo ano.

Consulte a metodologia

A ausência de apresentação da quantidade de vagas por curso e município prioritário neste momento do certame justifica-se pela necessidade da SEE realizar esse

cálculo com base no número total e real de cursos e suas respectivas vagas credenciadas. Essa metodologia assegura que o processo de alocação seja realizado com base em dados concretos e atualizados, refletindo a realidade do credenciamento.

A decisão de alocar vagas para determinadas regiões visa atender às necessidades produtivas e educacionais específicas de cada área. No entanto, o número concreto de vagas para a alocação só pode ser efetivamente direcionado após o resultado final do credenciamento, garantindo que todas as vagas credenciadas estejam disponíveis. Esse procedimento proporciona aos estudantes um maior número de oportunidades de cursos e instituições, respeitando os princípios de transparência, legalidade e equidade.

Para além da publicidade dada da priorização de cursos e municípios, a equipe da SEE divulgou no sítio eletrônico do Trilhas de Futuro a **Nota Técnica nº 2/SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO/2024**, que dispõe de toda explicação quanto a priorização dos cursos e regiões para o processo de credenciamento da 5ª Edição do Projeto Trilhas de Futuro, assegurando assim a transparência e a igualdade de oportunidades para todas as instituições participantes deste processo de credenciamento.



A divulgação dos critérios de priorização dos cursos e municípios prioritários, bem como da respectiva nota técnica, foi realizada de maneira ampla e transparente através do site oficial [Trilhas de Futuro](https://trilhasdefuturo.mg.gov.br), estando em total conformidade com o Edital de Credenciamento SEE Nº 01/2024.

Por fim, os prazos para impugnação são estabelecidos de acordo com a legislação vigente (Artigo 165 da Lei 14.133/2021) e são comunicados a todos os interessados no edital. A SEE garante que todas as instituições e cidadãos têm a oportunidade de apresentar suas impugnações dentro do prazo previsto, sendo estas analisadas com o devido rigor e imparcialidade.

2) Falta de Previsibilidade.

Argumento Original: Alterações da SEE sem aviso prévio de priorização e quantitativo de vagas podem ser vistas como arbitrárias e não transparentes. É ideal que haja transparência e comunicação adequada com os envolvidos. Alterações sem aviso prévio podem ser vistas como prejudiciais aos interesses dos candidatos ou beneficiários das vagas.

- Desatenção à Absorção no Mercado de Trabalho e Equidade na Distribuição para os Alunos: Cursos com baixo ou nenhuma demanda na cidade estão sendo considerados prioritários frente a cursos de possuem alta absorção dos alunos formados como o curso técnico em Administração na cidade de Montes Claros.

Decisão da Entidade:

Não há indícios de que a SEE realizou alterações na priorização de cursos sem a devida divulgação e de maneira não transparente. Foi informado no Edital 01/2024 no item 16.5.1 que:

“16.5.1 À SEE reserva-se o direito de alterar o quantitativo de vagas ofertadas por cursos, os cursos, a localidade, do Anexo VIII deste instrumento, de acordo com a conveniência e a oportunidade da administração pública estadual.”

Caso haja qualquer alteração do quantitativo de vagas disposto no item 16.5.1, a SEE irá realizar a divulgação dessa informação no sítio eletrônico do Trilhas de Futuro, conforme já foi realizado. Para além disso, a alteração do quantitativo de vagas só será realizada quando necessária, a bem da administração pública e do princípio da eficiência. A alteração será com base em estudos técnicos e de demanda do setor produtivo.

Essas informações são amplamente divulgadas nos canais oficiais, sempre seguindo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento SEE Nº 01/2024. A transparência e a comunicação são princípios fundamentais e todas as mudanças são comunicadas de maneira oportuna e adequada aos participantes do processo de credenciamento.

A definição dos cursos prioritários e a alocação de vagas são baseadas em critérios objetivos que consideram as necessidades educacionais e produtivas das regiões, conforme já mencionado anteriormente. Esses critérios são determinados por meio de análises da demanda de mercado de trabalho, demandas locais e vagas credenciadas no certame. Embora a absorção no mercado de trabalho seja um fator importante na priorização de cursos, a SEE também considera a necessidade de diversificação e ampliação da oferta educacional para atender seus diferentes interesses e vocações dos estudantes. A decisão de priorizar determinados cursos é baseada em uma análise abrangente que visa equilibrar a oferta com as demandas regionais, ampliar o atendimento à qualificação técnica em Minas Gerais e garantir o desenvolvimento econômico e social do estado.

Desta forma, a SEE-MG busca oferecer um leque diversificado de opções de cursos, dentro das possibilidades credenciadas, promovendo a inclusão e o desenvolvimento de habilidades variadas. Portanto, entendemos que os argumentos apresentados neste item não constituem motivos suficientes para alterar ou anular as disposições do edital. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, legalidade e equidade no processo licitatório.

3) Ausência de Transparência da Priorização dos cursos e regiões:

Argumento Original: - Ausência de documentos fundamentais na Nota técnica SEE/SEB - Trilhas de Futuro/2024 - Priorização dos cursos e regiões para o processo de credenciamento da 5ª Edição do Trilhas de Futuro tais como:

Arquivos completo com todos os dados das fontes utilizados em excel, word ou PDF (não somente a descrição de qual foi a fonte e arquivo), sendo elas:

Mapeamento da Demanda de Ocupações e Formações Profissionais do Setor Produtivo Mineiro

Estudo setorial da Demanda de Ocupações e Formações Profissionais do Setor Produtivo Mineiro

Resultados do estudo da Fundação João Pinheiro sobre as aglomerações da indústria de transformação em Minas Gerais, baseado em dados da Rais e da Coordenação de Análise de Insumo-Produto

Mapa de Demandas por Educação Profissional

Demandas por cursos técnicos apresentadas pelas Superintendências Regionais de Ensino – SRE

Oferta de Educação Profissional pela Rede Estadual

Oferta atual das Edições e Inscrições do Trilhas de Futuro

Taxa de Evasão nas Edições Vigentes do Trilhas de Futuro

Percentual de estudantes do ensino médio no 1º e 2º município da rede estadual, modalidade parcial.

Planilha em excel de processamento de dados utilizados na priorização dos cursos e regiões para gerar o resultado final.

Decisão da Entidade:

A **Nota Técnica nº 2/SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO/2024** contempla a descrição detalhada das fontes de dados utilizadas para a priorização dos cursos e regiões, sendo essas informações amplamente divulgadas e acessíveis através do site oficial do Projeto [Trilhas de Futuro](#), conforme os critérios já mencionados que estão dispostos no Edital de Credenciamento SEE Nº 01/2024. As fontes de dados mencionadas, como o Mapeamento da Demanda de Ocupações e Formações Profissionais do Setor Produtivo Mineiro, o Estudo Setorial da Demanda de Ocupações e Formações Profissionais do Setor Produtivo Mineiro, e os Resultados do Estudo da Fundação João Pinheiro, entre outros, foram utilizadas para fundamentar a priorização dos cursos e regiões. A metodologia e os critérios adotados estão descritos na Nota Técnica e foram elaborados conforme práticas de transparência e governança.

A disponibilização de todos os dados brutos utilizados, em formato excel, word ou PDF, não é prática comum em processos de credenciamento. A análise e consolidação desses dados são realizadas pelas equipes técnicas da SEE e os resultados são apresentados de forma clara e acessível, conforme disposto na Nota Técnica.

Assim, frente à transparência proporcionada aos processos de credenciamento, a SEE deu publicidade a três documentos robustos que detalham o processo de priorização de cursos e municípios: o Painel de Dados, o Anexo de Priorização e a Nota Técnica. As planilhas complementares foram utilizadas somente para se fazer o cálculo da priorização, por isso, não foram divulgadas.

Conforme o art. 10 da Lei nº [12.527, de 18 de novembro de 2011](#):

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”

Nesse sentido, orientamos que seja aberta uma solicitação através do Fale Conosco com o detalhamento das informações desejadas pelo cidadão, por meio do site https://faleconosco.mg.gov.br/ligminas-bpms-frontend/publico/br/gov/prodemge/seplag/ligminasbpms/visao/processos/RegistrarAtendimentoFaleConosco.zul?processo=PROC_00093&atividade=ATIV_00388&site=SEE

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade no processo de credenciamento da 5ª edição do Projeto Trilhas de Futuro. Todas as informações necessárias para a compreensão dos critérios de priorização dos cursos e regiões estão devidamente publicadas e acessíveis. A Nota Técnica contém as informações essenciais e está de acordo com as exigências legais e normativas vigentes.

4) Informação Errada ao mencionar a resolução CEE nº 496/2024

Argumento Original: Na declaração modelo do edital de Item “61 Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais” é informado que:

as salas de aula estão compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da instituição e com o Plano de Curso, **com área não inferior a 1,50 m² por estudante**, e 2 m² para o professor, nos termos do artigo 142, Inciso III, alínea a, da Resolução CEE nº 496/2024, sem que haja a necessidade de oferta em outro espaço que não aquele informado no credenciamento.

A real medida das salas conforme resolução CEE nº 496/2024 conforme art.42 é:

III - na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os espaços internos deverão atender às diferentes funções dessa etapa e conter uma estrutura básica que contemple:

a) salas de aula compatíveis com o PPP da instituição e com os Planos de Curso, **com área não inferior a 1 m² (um metro quadrado), por estudante**, e 2 m² (dois metros quadrados) para o professor;

Decisão da Entidade:

A SEE-MG, por meio do texto enviado pelo cidadão Gabriel Drumond Colares Moreira, identificou um erro material na Declaração Modelo 6.1 do Anexo II do Edital de Credenciamento SEE nº 01/2024. Tendo em vista que, conforme alínea a, do inciso III, do artigo 142 da Resolução CEE nº 496/2024, as salas de aula da Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem possuir área não inferior a 1 m² (um metro quadrado), por estudante.

A correção da informação relativa à metragem mínima para cada estudante em sala de aula, deu-se imediatamente no modelo do anexo do edital, disponibilizado no link https://drive.google.com/drive/folders/1meDrXKmJ6j2W8UNYq1PX4hlVthTwz_TF?usp=drive_link. Além disso, como medida complementar, para evitar a utilização equivocada do anexo com o erro material, será disponibilizado no site do Trilhas um memorando direcionado aos Inspectores Escolares sobre os critérios a serem observados na verificação in loco. Esclarecemos que tal equívoco não afeta a legalidade do edital nem os critérios de credenciamento, uma vez que as instituições devem seguir a Resolução CEE nº 496/2024, que foi devidamente mencionada, independentemente do erro no modelo de anexo.

Reiteramos que o erro no modelo de anexo, trata-se de erro material, passível de ser corrigido, não interferindo no julgamento e, conforme disposição no item 4.3.5 do ato convocatório, a correção não afetará o credenciamento, mantendo-se, portanto, os prazos do edital.

5) Requer ainda seja encaminhada cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que tome ciência da impugnação e possa também manifestar-se sobre os pedidos

Argumento Original: Requer ainda seja encaminhada cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que tome ciência da impugnação e possa também manifestar-se sobre os pedidos

Decisão da Entidade:

Quanto à questão do encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que tome ciência da impugnação e possa também se manifestar sobre os pedidos, esclarecemos que:

A legislação vigente não exige a remessa do edital ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para análise ou ciência prévia. A competência para controle externo dos

atos administrativos, incluindo editais, é do próprio TCE, conforme o princípio da legalidade e da autonomia dos entes federativos. Baseamos nossa posição na Constituição Federal, que garante a autonomia dos Tribunais de Contas dos Estados para exercerem suas atribuições sem necessidade de prévia remessa dos editais. A jurisprudência consolidada também confirma que a não transmissão do edital ao TCE não invalida o processo licitatório, desde que todas as demais formalidades legais sejam observadas.

Assim, reafirmamos que o envio do edital ao TCE não é obrigatório, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade nos procedimentos administrativos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acatamos parcialmente a impugnação. Conforme disposto no item 4.3.5 do Edital 01/2024 referente ao Projeto Trilhas de Futuro, que diz que:

“4.3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, a autoridade competente da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), será informada e o edital será republicado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com ampla e eficaz publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos readequados, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento**”. (Grifamos).

Reconhecemos a necessidade de alteração do Edital 01/2024 referente ao item 4 desta solicitação de impugnação, mas como tal alteração não afeta em nada o credenciamento e, seguindo o princípio da eficiência disposto na Constituição Federal de 1988, informamos que a declaração já foi devidamente corrigida, sem prejuízo ao prazo do edital.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024

Rosely Lúcia de Lima
Superintendente de Políticas Pedagógicas